

**ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2011**

DATA: 19/12/2011

PROCESSO Nº 015.278/11-5

Às 11:30 horas do dia 19 de dezembro de 2011, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar a **IMPUGNAÇÃO** apresentada por **BRASIL TELECOM S/A** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 186/2011 alegando que a redação do edital restringe a competitividade do certame ao impedir a participação de licitantes punidos com a suspensão de licitar por qualquer órgão da Administração e ao exigir atestado de capacidade técnica registrado no CREA. Constatou-se que a impugnação foi enviada por e-mail – como determina o edital no item 17.1 – no dia 16/12/11, sexta-feira. A sessão de abertura está marcada para 20/12/11, terça-feira. Assim, para que o prazo de dois dias úteis previsto no item 17.1 do edital e no artigo 18 do Decreto nº 5.450/05 fosse respeitado, a impugnação deveria ter sido enviada até o dia 15/12/11, quinta-feira. Portanto, a impugnação é **INTEMPESTIVA**. De todo modo, esclarece-se que a redação do item 2.3 do edital se fundamenta na jurisprudência do STJ e no mais recente entendimento do TCU: *“A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta”* (Acórdão nº 2218/11-1ª Câmara). Já a exigência de atestado de capacidade técnica registrado no CREA, se fundamenta no fato de que o serviço é afeto à engenharia de telecomunicações, conforme se constata da análise da Resolução 1.010/05 do CONFEA. Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Macedo, Tadeu Miguel Osmala e Evaldo Bezerra de Medeiros, membros da Equipe de Apoio, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.